



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE - CREA/SE

DECISÃO PLENÁRIA (PL/SE)

Reunião Ordinária	:	Nº 439
Decisão Plenária	:	PL/SE Nº 91/2019
Referência	:	7.1. Registro e indicação de responsável/quadro técnico – casos excepcionais.
Interessado(a)	:	Pessoa jurídica, relacionada em anexo

EMENTA: Homologa os processos que tratam de registro e indicação de responsável/quadro técnico, em casos excepcionais, conforme Resolução 336/89, relacionado em anexo, e dá outra providência.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea-SE, apreciando os processos que tratam de registro e indicação de responsável/quadro técnico da pessoa jurídica, em casos excepcionais, relacionado respectivamente, em anexo, considerando o voto fundamentado do Conselheiro Relator Engenheiro Mecânico Assis Marques Feitosa Lima; considerando que o pleito fora analisado pela Assessoria aos Órgãos Colegiados (AOC), seguindo o que determina a Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e a Resolução nº 336 do Confea, de 27 de outubro de 1989, bem como as exigências regidas pela Legislação específica; considerando que o mérito foi deferido “Ad referendum” do Plenário pela Presidência deste Conselho, conforme prerrogativa contida no art. 9º, XV do Regimento Interno; considerando o Art. 18 da Resolução 336/1989, o profissional pode ser responsável técnico por uma única pessoa jurídica além de sua empresa individual e, excepcionalmente, a critério do Plenário, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação, o profissional poderá ser responsável técnico por até 03 pessoas jurídicas nas áreas abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA, além da sua empresa individual, **DECIDIU**, por maioria: **1)** Acatar o voto fundamentado apresentado pelo Conselheiro Relator Engenheiro Mecânico Assis Marques Feitosa Lima, descrito em anexo; **2)** Homologar os processos que tratam de registro e indicação de responsável/quadro técnico, em casos excepcionais, conforme Resolução 336/89, relacionado respectivamente, em anexo. Presidiu a sessão o senhor Presidente Engenheiro Agrônomo ARÍCIO RESENDE SILVA. Votaram favoravelmente os senhores ABRAAO VIEIRA DOS SANTOS, ADELSON COSTA LISBOA, ALEXANDRE SOUZA CARNEIRO, ANA CAROLINNE ARAGAO SANTOS, ANDRE LUIS SILVA DE ARAUJO, CLAUDIO SOARES DE CARVALHO JUNIOR, FERNANDO ANTONIO DANTAS JUNIOR, FLAVIO AUGUSTO SANTOS DE GOES, GESSÉ ROMÃO DA SILVA NETO, GISELIA CARDOSO, ISABELLA DE LIMA VEIGA, JAPIASSÚ DE MELO FREIRE, LUIZ DIEGO VIEIRA LOPES, PEDRO DE ARAUJO LESSA, RAPHAELLY ARAUJO SAMPAIO, RODOLFO SANTOS DA CONCEICAO, SERGIO MAURICIO MENDONCA CARDOSO, SOLANGE MARIA SOUZA DA SILVA, WALTER BARRETO OLIVEIRA MONTEIRO. Votou contrariamente o senhor ROSIVALDO RIBEIRO SANTOS e DANIEL BRITO ANDRADE. Absteve-se de votar o senhor WILMAN DOS SANTOS.

Cientifique-se e cumpra-se.

Aracaju, 13 de maio de 2019.

Engenheiro Agrônomo ARÍCIO RESENDE SILVA
Presidente do Crea-SE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE - CREA/SE

ANEXO DA DECISÃO PL/SE, Nº 091/2019

2) Relator: Assis Marques Feitosa Lima

A) HOMOLOGAÇÃO - Pessoa Jurídica - Excepcionalidade (04)

Nº	PROTOCOLO	RELATO
13.	1703458/2018 Indicação de responsável técnico	<p>A Prefeitura Municipal de Divina Pastora indica como responsável técnico o Engenheiro Eletricista - Engenheiro Civil Vinicius Vieira Soares junto a este Conselho. Considerando que o profissional indicado possui atribuições compatíveis para executar as atividades desenvolvidas pela empresa, constantes em seu objetivo social, respeitando os limites de suas formações; Considerando o objetivo social pleno constante no Sistema Cooperativo, as atividades aqui transcritas são: coordenação e elaboração das obras públicas de responsabilidade do município; execução de programas de conservação e reforma de prédios municipais; construção e conservação das vias públicas municipais; desenvolvimento de estudos e projetos relacionados com obras públicas municipais; limpeza, coleta e destinação final do lixo urbano; urbanização, iluminação pública parques e jardins; administração de mercados, matadouros, cemitérios e feiras livres; execução da política e diretrizes voltadas para os setores de transportes urbanos do município; controle das concessões para funcionamento dos serviços de transporte coletivo e de táxi; administração dos serviços de transporte interno; promover a construção e a conservação das estradas municipais; administrar a frota de veículos; realizar estudos e projetos relacionados com a malha viária do município; Considerando o disposto no art. 13 da Resolução 336/89 do CONFEA, as atividades constantes no objetivo social da empresa, na área da Engenharia Civil e Engenharia Elétrica, são: coordenação e elaboração das obras públicas de responsabilidade do município; execução de programas de conservação e reforma de prédios municipais; construção e conservação das vias públicas municipais; desenvolvimento de estudos e projetos relacionados com obras públicas municipais; limpeza, coleta e destinação final do lixo urbano; urbanização; promover a construção e a conservação das estradas municipais; realizar estudos e projetos relacionados com a malha viária do município; Considerando que a ART de nº SE20190151350 está devidamente preenchida e registrada; Considerando que o profissional indicado é responsável técnico da firma Ocpe - Orçamento, Consultoria E Projetos Em Engenharia Ltda – ME, localizada em Nossa Senhora Das Dores – SE, com uma carga horária de 10 horas semanais; Considerando que o profissional está sendo indicado para o cumprimento de uma carga horária de 10 horas semanais na requerente, perfazendo um total de 20 horas semanais; Considerando o art. 18 da Resolução 336/1989, o profissional pode ser responsável técnico por uma única pessoa jurídica além de sua empresa individual e, excepcionalmente, a critério do Plenário, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação profissional poderá ser responsável técnico por até 03 pessoas jurídicas nas áreas abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA, além da sua empresa individual; Considerando a Decisão Plenária do CREA/SE de nº 083/2018; Considerando que a decisão deverá ser realizada pelo plenário ou concedido em ad referendum pelo Presidente conforme regimento interno; Considerando que o pleito foi deferido pelo Presidente em ad referendum conforme prerrogativa constante em Regimento Interno desta casa, art. 94 inciso XIV; Considerando que a Requerente atendeu o previsto na legislação em vigor. Voto: Sou pela homologação da indicação do Engenheiro Eletricista - Engenheiro Civil Vinicius Vieira Soares como Responsável Técnico da Prefeitura Municipal de Divina Pastora.</p>
15.	1707242/2019 Indicação de responsável técnico	<p>A firma COMERCIAL DANTAS IRMAOS & EXTRAÇÕES LTDA indica como responsável técnico o Engenheiro de Minas e de Segurança do trabalho José Raimundo Fernandes, junto ao Crea-SE. Considerando que o profissional fora indicado para exercer o cargo como engenheiro de minas; Considerando que o profissional indicado possui atribuições compatíveis para executar as atividades, constantes no objetivo social da empresa, respeitando os limites de suas formações. Considerando que o objeto social pleno constante no sistema cooperativo do CREA-SE é o que segue: a extração de areia, cascalho ou pedregulho comercio varejista de ferragens e ferramentas; comercio varejista de medicamentos veterinários comercio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação. Considerando o disposto no art. 13 da Resolução 336/89 do CONFEA, as atividades constantes no objetivo social da empresa na área da Engenharia de Minas são: a extração de areia, cascalho ou pedregulho. Considerando que a requerente encaminha a ART nº SE20190155315 está devidamente preenchida, o boleto será liberada para pagamento, devendo, esta ART, ser validada após comprovação de pagamento; Considerando que o profissional indicado é responsável técnico das empresas: JAMP COMÉRCIO E SERVIÇOS AGRÍCOLA EIRELI – ME, em Japarutuba, com carga horária de 10 horas semanais e vínculo contratual indeterminado e da JUNDU NORDESTE MINERAÇÃO LTDA, em Estância, com 10 horas semanais, e vínculo contratual até 30/10/2019; Considerando que o profissional está sendo indicado para uma carga horária de 10 horas semanais na requerente, perfazendo um total de 30 horas semanais; Considerando o art. 18 da Resolução 336/1989, o profissional pode ser responsável técnico por uma única pessoa jurídica além</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE - CREA/SE

ANEXO DA DECISÃO PL/SE, Nº 091/2019

de sua empresa individual e, excepcionalmente, a critério do Plenário, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação profissional poderá ser responsável técnico por até 03 pessoas jurídicas nas áreas abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA, além da sua empresa individual; Considerando a Decisão Plenária do CREA/SE de nº 083/2018; Considerando que a Requerente não contraria o disposto na Resolução 336/89 do CONFEA bem como na Decisão Plenária do CREA/SE de nº 083/2018; Considerando que a decisão deverá ser realizada pelo plenário ou concedida em ad referendum do Presidente conforme regimento interno; Considerando que a Presidência do Crea-SE concedeu em Ad Referendum do Plenário o pleito ao requerente; Considerando que a requerente atende o previsto na legislação em vigor; **Voto: Sou pela homologação da indicação do Engenheiro de Minas e de Segurança do trabalho José Raimundo Fernandes como responsável técnico da empresa COMERCIAL DANTAS IRMAOS & EXTRAÇÕES LTDA .**

1704999/2019
16. Registro e
indicação de
responsável
técnico

A empresa AR Pinturas e Construções Eireli solicita registro neste Conselho e indica como responsável técnico o Engenheiro Civil Douglas Santos de Jesus; Considerando que o profissional indicado possui atribuições compatíveis para executar as atividades, constantes no objetivo social da empresa, respeitando os limites de suas formações; Considerando o Contrato Social apensado aos autos, as atividades constantes no objetivo social da empresa, aqui transcritas são: Construção de edifícios; serviços de pinturas de edifício; Considerando a Decisão da CEEC/SE de nº 328/2017; Considerando o disposto no art. 13 da Resolução 336/89 do CONFEA, as atividades constantes no objetivo social da empresa, na área da Engenharia Civil, são: Construção de edifícios; serviços de pinturas de edifício; Considerando que a ART de nº SE20190156760 está devidamente preenchida, encontra-se registrada e validada; Considerando que o profissional indicado é responsável técnico da firma Tamires da Silva Alves - ME localizada em Aracaju com uma carga horária de 10 horas semanais por tempo indeterminado; Considerando que o profissional está sendo indicado para o cumprimento de uma carga horária de 10 horas semanais na requerente, perfazendo um total de 20 horas semanais; Considerando o art. 18 da Resolução 336/1989, o profissional pode ser responsável técnico por uma única pessoa jurídica além de sua empresa individual e, excepcionalmente, a critério do Plenário, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação profissional poderá ser responsável técnico por até 03 pessoas jurídicas nas áreas abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA, além da sua empresa individual; Considerando a Decisão Plenária do CREA/SE de nº 083/2018; Considerando que a decisão deverá ser realizada pelo plenário ou concedido em ad referendum do Presidente conforme regimento interno; Considerando que o pleito fora deferido pela Presidência em ad referendum do Plenário; Considerando que a Requerente atende o previsto na legislação em vigor. **Voto: Sou pela homologação do registro da empresa Ar Pinturas e Construções Eireli bem como da indicação do Engenheiro Civil Douglas Santos de Jesus como responsável técnico.**

1705444/2019
17. Indicação de
responsável
técnico

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS indica como responsável técnico o Engenheiro Eletricista Lucas Marcell de Moura Souza e os Engenheiros Cívicos Jose Douglas Junior Pereira de Andrade e Ana Grecia Souza Santorio junto a este Conselho. Considerando que a empresa mantém como responsável técnico o Engenheiro Civil Ivo Santana Lima; Considerando que os profissionais indicados possuem atribuições compatíveis para executar as atividades desenvolvidas pela empresa, constantes em seu objetivo social, respeitando os limites de suas formações; Considerando que o profissional já indicado possui atribuições compatíveis para executar as atividades desenvolvidas pela empresa, constantes em seu objetivo social, respeitando os limites de suas formações; Considerando o objetivo social pleno constante no Sistema Cooperativo, as atividades aqui transcritas são: planejar, executar, coordenar, controlar e avaliar atividades referentes à secretaria, tendo em vista suas atribuições e os objetivos e necessidades da administração; promover a execução de trabalhos topográficos indispensáveis as obras e serviços a cargo do município; participar da elaboração de programas de obras da prefeitura municipal; implementar obras urbanas necessárias as adequações os planos diretor; executar o plano de obras, diretamente ou mediante contratação terceirizada; fiscalizar a execução de obras no sistema viário que venham a alterar a estrutura ou segurança do transito; executar serviços de manutenção de vias e logradouros públicos; conservar, manter e ampliar prédios públicos; elaborar programas de manutenção preventiva e corretiva de logradouros e equipamentos urbanos; operar o sistema de proteção contra as cheias; atuar na fiscalização e execução de projetos e obras com recursos externos, procedendo relatórios e prestação de contas; coordenar iniciativas e parcerias públicas-privadas para melhoria de logradouros públicos. Considerando o disposto no art. 13 da Resolução 336/89 do CONFEA, as atividades constantes no objetivo social da empresa, na área da Engenharia Civil e Elétrica, são: planejar, executar, coordenar, controlar e avaliar atividades referentes à secretaria, tendo em vista suas atribuições e os objetivos e necessidades da administração; promover a execução de trabalhos topográficos indispensáveis as obras e serviços a cargo do município; participar da elaboração de programas de obras da prefeitura municipal; implementar obras urbanas necessárias as adequações os planos diretor; executar o plano de obras, diretamente ou mediante contratação terceirizada; fiscalizar a execução de obras no sistema viário que venham a alterar a estrutura ou segurança do transito; executar serviços de manutenção de vias e logradouros públicos; conservar, manter e ampliar prédios



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE - CREA/SE

ANEXO DA DECISÃO PL/SE, Nº 091/2019

públicos; elaborar programas de manutenção preventiva e corretiva de logradouros e equipamentos urbanos; operar o sistema de proteção contra as cheias; atuar na fiscalização e execução de projetos e obras com recursos externos, procedendo relatórios e prestação de contas; coordenar iniciativas e parcerias públicas-privadas para melhoria de logradouros públicos. Considerando que a ART do profissional Lucas Marcell de Moura Souza, cujo nº SE20190150912 está devidamente preenchida e registrada; Considerando que a ART do profissional Jose Douglas Junior Pereira de Andrade, cujo nº SE20190150901 está devidamente preenchida e registrada; Considerando que a ART da profissional Ana Grecia Souza Santorio, cujo nº SE20190150826 está devidamente preenchida e registrada; Considerando que a indicação da engenheira civil Ana Grecia Souza Santorio foi homologada conforme Decisão da CEEC/SE Nº 027/2019; Considerando que a indicação do Engenheiro Eletricista Lucas Marcell de Moura Souza, foi homologada conforme Decisão da CEEE/SE Nº 021/2019; Considerando que o profissional Jose Douglas Junior Pereira de Andrade, indicado é responsável técnico da firma Jair Santana Fraga localizada na Cidade de Simão Dias-SE, com uma carga horária de 14 horas semanais; Considerando que o profissional está sendo indicado para o cumprimento de uma carga horária de 20 horas semanais, perfazendo um total de 34 horas semanais. Considerando o art. 18 da Resolução 336/1989, o profissional pode ser responsável técnico por uma única pessoa jurídica além de sua empresa individual e, excepcionalmente, a critério do Plenário, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação profissional poderá ser responsável técnico por até 03 pessoas jurídicas nas áreas abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA, além da sua empresa individual; Considerando a Decisão Plenária do CREA/SE de nº 083/2018; Considerando que a decisão deverá ser realizada pelo plenário ou concedida em ad referendum do Presidente conforme regimento interno; Considerando que a Presidência do Crea-SE concedeu em Ad Referendum do Plenário o pleito ao requerente. Considerando que a Requerente atende o previsto na legislação em vigor. **Voto: Sou pela homologação da indicação do Engenheiro Civil Jose Douglas Junior Pereira de Andrade como responsável técnico da Prefeitura Municipal de Simão Dias.**
